



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023
UASG: 927631

DATA DE ABERTURA:
17/05/2023 às 09:00 horas
no [Sistema www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

OBJETO:

Prestação de serviços continuados de link dedicado de comunicação de dados com a Internet, incluindo soluções de segurança da informação, serviço de monitoramento, central de segurança (SOC) e gerenciamento dos serviços, por um período de 60 (sessenta) meses, considerando o caráter continuado do serviço, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I, parte integrante do Edital, que veicula o Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO GLOBAL ANUAL POR GRUPO (LOTE):

GRUPO (LOTE) 1: R\$ 1.140.523,80

(um milhão, cento e quarenta mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos)

GRUPO (LOTE) 2: R\$ 115.782,96

(cento e quinze mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)

LEGISLAÇÃO:	REGISTRO DE PREÇOS:	VISTORIA:	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
14.133/21	NÃO	FACULTATIVA	CONTRATO	MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VERIFICAR ITEM 21 DO EDITAL)*

Requisitos Básicos:

- Credenciamento da empresa no SICAF ou envio dos documentos habilitação necessários;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal;
- Certidão CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Falência;
- Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme qualificação econômico-financeira (item 21.3).
- Declarações do ANEXO III ao ANEXO V;

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnica conforme item 21.5 do Edital.

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Modo de Disputa:	Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Exige Amostra?	Dec. nº 7.174/2010?
ABERTO E FECHADO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta ajustada:

Deverá ser anexada no Sistema www.gov.br/compras pelo licitante convocado, **em até 2h**

Esclarecimentos:

Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública - Até 18h00 do dia 12/05/2023 para o e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br

Impugnações:

Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública - Até 18h00 do dia 12/05/2023 para o e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br

Observações Gerais:

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF; Informações adicionais exclusivamente pelo e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br; O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras (UASG 927631) e <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.



Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00090/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A Câmara Municipal de Curitiba, inscrita sob o CNPJ nº 77.636.520/0001-10, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, Centro, Curitiba-PR, por intermédio de seu Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 64 da Comissão Executiva, datada em 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba nº 59/2023, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; na Lei Complementar Municipal nº 89, de 07 de abril de 2014 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, torna público que fará realizar no **dia 17 de maio de 2023, às 09h00min**, através do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 O recebimento **das propostas de preços, dos documentos de habilitação**, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através do portal eletrônico www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo, observando-se o horário oficial de Brasília – DF.:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 17 de maio de 2023
	Às 09h00min
Código UASG:	927631

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2. OBJETO

2.1 Prestação de serviços continuados de link dedicado de comunicação de dados com a Internet incluindo soluções de segurança da informação, serviço de monitoramento, central de segurança (SOC) e gerenciamento dos serviços, por um período de 60 (sessenta) meses, considerando o caráter continuado do serviço, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I, parte integrante do Edital, que veicula o Termo de Referência.

2.2 A licitação será dividida em dois GRUPOS (LOTES), formados por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência e que segue abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos GRUPOS (LOTES) forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem:

GRUPO (LOTE) 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
I	Link de dados dedicado	01	R\$ 4.428,10	R\$ 4.428,10	R\$ 53.137,20
II	Anti-DDoS	01	R\$ 8.240,97	R\$ 8.240,97	R\$ 98.891,64
III	Next-Generation Firewall	02	R\$ 15.161,91	R\$ 30.323,82	R\$ 363.885,84
IV	Security Information and Event Management (SIEM):		R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 516.000,00
	Fornecimento de licenças de uso de solução corporativa de SIEM SaaS com gerência em nuvem	01			



Câmara Municipal de Curitiba

	Fornecimento de licenças de EPS com gerência em nuvem SaaS	1000 EPS por mês			
	Serviço de gerenciamento da solução SIEM	01			
V	Security Information and Event Management (SIEM): Cobrança sobre o volume sazonal adicional de 100 EPS	02	R\$ 4.525,38	R\$ 9.050,76	R\$ 108.609,12
VALOR MÁXIMO GLOBAL ANUAL DO GRUPO (LOTE) 1:					R\$ 1.140.523,80

GRUPO (LOTE) 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
I	Link de dados dedicado	01	R\$ 4.428,10	R\$ 53.137,20
II	Anti-DDoS	01	R\$ 5.220,48	R\$ 62.645,76
VALOR MÁXIMO GLOBAL ANUAL DO GRUPO (LOTE) 2:				R\$ 115.782,96

2.3 Parcelamento do objeto:

2.3.1 Optou-se pelo parcelamento do objeto para que seja possível obter as melhores condições comerciais para cada tipo de serviço demandado e assegurar alta disponibilidade do serviço de conectividade da CONTRATANTE pelo fornecimento de link por operadoras diferentes.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.gov.br/compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. PREÇO MÁXIMO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A execução do objeto desta licitação terá como preço global máximo de **R\$ 1.256.306,76 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e seis reais e setenta e seis centavos)**, considerando também como valores máximos admitidos os preços unitários e totais de cada item e lote constantes das tabelas do subitem 2.2 e do termo de referência.

3.1 A competição se dará pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**, sendo que, após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com valor superior aos preços global máximo estabelecido no item 2.2.

3.2 Os licitantes poderão habilitar-se em ambos os lotes, porém somente será adjudicado um licitante para cada lote, sendo o vencedor do GRUPO (LOTE) 1 inabilitado para a participação do GRUPO (LOTE) 2.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento próprio da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023.

5. AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados pelos endereços eletrônicos <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, bem como no endereço www.gov.br/compras (**UASG 927631**).



Câmara Municipal de Curitiba

6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2 O pedido de esclarecimento e a impugnação poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de requerimento endereçado ao pregoeiro, para o e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.

6.3 A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será disponibilizada no sítio da Câmara Municipal de Curitiba – no link <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, bem como no endereço www.gov.br/compras no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame desde que implique em modificação do ato convocatório do Pregão, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.7 A Câmara Municipal de Curitiba não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

6.8 Decairá o direito de solicitar pedido de esclarecimento ou impugnar o Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

7. COMUNICADOS

7.1 Qualquer comunicado referente a este certame será emitido pelo pregoeiro e divulgado na forma prevista no item 8.1 deste Edital.

8. DISPONIBILIZAÇÃO

8.1 Cópias dos esclarecimentos, impugnações e comunicados ficarão à disposição no site da Câmara Municipal de Curitiba – <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, na relação de anexos ao Edital e nos autos do processo licitatório, bem como no sítio www.gov.br/compras, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

8.2 É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta às impugnações e comunicados emitidos pelo pregoeiro e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos. Ainda, os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



Câmara Municipal de Curitiba

9.1.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

9.1.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9.6 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

9.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

9.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

9.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.11 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



Câmara Municipal de Curitiba

9.6.12 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

9.6.13 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

9.7 O impedimento de que trata o item 9.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 9.6.2 e 9.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.10 O disposto nos itens 9.6.2 e 9.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da CONTRATADA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.12 A vedação de que trata o item 9.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.13 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Curitiba, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.14 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, bem como da legislação em vigor.

10. VISTORIA PRÉVIA

10.1 Recomenda-se que os licitantes realizem vistoria prévia nas instalações da Câmara Municipal de Curitiba, ocasião em que será fornecida uma declaração de vistoria técnica, conforme modelo do Anexo V deste edital, de forma a obterem pleno conhecimento das condições da estrutura, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

10.2 Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto do termo de referência.

10.3 A vistoria deverá ser previamente agendada com a Divisão de Infraestrutura, Telecomunicações e Suporte da CONTRATANTE, dentro do horário de expediente, em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h, pelo e-mail suporte@cmc.pr.gov.br ou pelo telefone **(41) 3350-4812**, com antecedência mínima de 01 dia útil da data da vistoria e com antecedência mínima de 2 dias úteis da data marcada para abertura do certame licitatório.

10.4 Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

10.5 A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer portando documento de identificação pessoal e comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.



Câmara Municipal de Curitiba

10.5.1 A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

10.6 A vistoria é facultativa e o interessado que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo V deste edital, de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do Termo de Referência, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material, e equipamento objeto desta contratação.

11. ACESSO AO SISTEMA

11.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

11.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

11.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras, a partir da liberação do Edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema.

12.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.4 Os documentos que compõem a proposta do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2 Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

12.5.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.4 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Curitiba

12.5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.5.8 Para a obtenção dos benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa precisa declarar não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP) no ano-calendário de realização desta licitação, nos termos do § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/21. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, na aplicação dos referidos limites será considerado o valor anual do contrato, conforme § 3º, do art. 4º da Lei nº 14.133/21.

12.5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

12.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.7 Em sua proposta cadastrada em formulário eletrônico, a licitante deverá informar:

12.7.1 O licitante deverá cadastrar sua proposta de preço mediante o preenchimento do formulário eletrônico, do site www.gov.br/compras, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.7.2 Deverá consignar, na forma expressa, os valores unitário e total ofertados para cada um dos itens/lotes, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

12.7.3 A proposta deverá conter a descrição do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência.

12.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.10 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Curitiba

12.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.14 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.15 As propostas cadastradas no formulário eletrônico do sistema não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

12.16 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

13. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

13.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

13.3 Cabe ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.8 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto do presente Pregão.

13.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

14. FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.



Câmara Municipal de Curitiba

14.2 Os lances ofertados dar-se-ão pelo critério de **MENOR PREÇO, devendo ser ofertado pelo valor TOTAL ANUAL DO GRUPO (LOTE).**

14.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.4 Será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

14.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

14.6 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais).**

14.8 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

14.9 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, como medida excepcional, proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

14.10 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

14.12 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

14.13 A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

14.14 Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

14.15 Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.

14.16 O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

14.17 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.18 Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado, em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.19 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Câmara Municipal de Curitiba

14.20 No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.21 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.22 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente.

15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

16.2.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.2.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

16.2.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

16.2.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Curitiba

16.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.3.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

16.3.2 empresas brasileiras;

16.3.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.3.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17. NEGOCIAÇÃO

17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

17.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

17.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17.5 Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do Edital, devendo o pregoeiro negociar visando obtenção de melhor preço.

17.6 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO VALOR ARREMATADO

18.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema www.gov.br/compras, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente **preenchida na forma do ANEXO II deste edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, contado da convocação efetuada pelo pregoeiro, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.3 O licitante deverá ler atentamente as instruções do ANEXO II deste Edital para preencher corretamente sua proposta adequada.

18.4 A proposta comercial a ser encaminhada deverá também ser apresentada na forma e requisitos indicados nas alíneas a seguir:

18.4.1 De preferência impressa em papel timbrado, redigida com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;

18.4.2 Fazer menção ao número deste Pregão Eletrônico e conter a razão social da licitante, o CNPJ, podendo indicar o endereço com o CEP, o número de telefone, e-mail, o banco, a agência e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho, formalização do contrato e posterior pagamento;

18.4.3 Declarar nome, CPF, telefone, e-mail e cargo na empresa da pessoa que ficará responsável pela assinatura do contrato;



Câmara Municipal de Curitiba

- 18.4.4 Declarar concordância com as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 18.4.5 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- 18.4.6 Declarar o prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- 18.4.6.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de validade da mesma.

18.5 A proposta, enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias consignadas no Edital e seus Anexos.

18.6 As propostas apresentadas incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

19. FASE DE JULGAMENTO

19.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
- f) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

19.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

19.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

19.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

19.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 12.5.7 e 12.5.8 deste edital.

19.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



Câmara Municipal de Curitiba

20. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

20.1 O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

20.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Curitiba, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

20.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.4 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

20.5 Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

20.5.1 Contiver vícios insanáveis;

20.5.2 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

20.5.3 Forem formuladas por quem esteja impedido de participar do certame;

20.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

20.5.5 Apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

20.5.6 Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

20.5.7 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

20.5.8 Apresentarem informações inverídicas e contenham vício insanável ou ilegalidade;

20.5.9 Apresentarem documentos ilegíveis, de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

20.5.10 Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

20.5.11 Que contiverem preços ou serviços/materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão.

20.5.12 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, seus anexos ou da legislação aplicável, desde que insanável.

20.6 Serão desclassificadas as proponentes que se declararem como ME/EPP no sistema e não apresentarem a documentação correspondente à comprovação do enquadramento, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 27 - Sanções.

20.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

20.8 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

20.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

20.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

20.9 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.



Câmara Municipal de Curitiba

20.10 A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar majoração de seu valor global.

20.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 20.9, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.11 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras ou pelo e-mail (licitacao@cmc.pr.gov.br), no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

20.12 O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

20.13 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta.

20.14 Ao pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

20.15 O pregoeiro e sua equipe de apoio, caso necessário, poderão verificar por meio da internet (sites especializados) documentação oficial do fabricante dos produtos e seus componentes para comprovação do atendimento ou não dos requisitos consignados no Termo de Referência.

20.16 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

20.17 Se as propostas não forem aceitáveis, ou se os licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

20.18 Retomando-se a ordem classificatória, aplicar-se-á o benefício ao desempate ficto previstos nos artigos 44 e 45 da LC 123/06.

20.18.1 Havendo proponentes remanescentes enquadrados como ME/EPP, cuja proposta de preço encontre-se até 5% acima do valor proposto pelo primeiro colocado, o pregoeiro, de acordo com a ordem classificatória, fará a convocação daquele proponente para que, se desejar, ofereça um novo lance de menor valor em relação ao primeiro colocado, assumindo o seu lugar na ordem classificatória.

20.18.2 O disposto no item acima somente será aplicável quando a melhor oferta subsequente na ordem de classificação não tiver sido apresentada por ME/EPP.

20.19 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

21. HABILITAÇÃO

21.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, a documentação relativa:



Câmara Municipal de Curitiba

- I – À habilitação jurídica;
- II – À habilitação econômico-financeira;
- III – À regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV – À qualificação técnica.

21.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

21.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

21.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

21.2.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

21.2.4 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.2.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.2.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.2.6.1 Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

21.2.7 No caso do microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

21.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

21.3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

21.3.2 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

21.3.2.1 No caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social (Inc. I c/c § 6º, Art. 69 - Lei 14.133/2021).

21.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro vigente deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, Lei 14.133/2021).

21.3.3 Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

21.3.3.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;



Câmara Municipal de Curitiba

21.3.3.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

21.3.4 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, **extraídos do último exercício financeiro ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade**, atestando a boa situação financeira:

ÍNDICES:	Sendo:	Onde:
LG= Liquidez Geral SG= Solvência Geral LC= Liquidez Corrente	LG= $(AC + ARLP) / (PC + PNC)$ SG= $AT / (PC + PNC)$ LC= AC / PC	AC= Ativo Circulante ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo PC= Passivo Circulante PNC= Passivo Não Circulante AT= Ativo Total

21.3.4.1 O licitante deverá apresentar, em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC), referidos no item 21.3.4, resultado superiores a 1,00 (um).

21.3.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 4º, Art. 69 - Lei 14.133/2021), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

21.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

21.3.7 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB no 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal.

21.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

21.4.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

21.4.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.4.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.4.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

21.4.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

21.4.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.4.7 A comprovação de atendimento do disposto nos itens 21.4.3 a 21.4.5 deste subitem deverá ser feita na forma da legislação específica.

21.4.8 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

21.4.9 Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



Câmara Municipal de Curitiba

21.4.10 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.4.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.4.10.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

21.4.10.3 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

21.4.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

21.4.12 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

21.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

21.5.1 Empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

21.5.1.1 A empresa deverá comprovar, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou órgão público, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, durante o período de, no mínimo, 12 (doze) meses, serviços com características compatíveis com o objeto deste edital, ou seja:

21.5.1.1.1 Para o Lote 1:

21.5.1.1.1.1 Ter instalado e mantido link dedicado para acesso à Internet, com quantitativo mínimo de 512 Mbps;

21.5.1.1.1.2 Ter prestado serviço Anti-DDoS;

21.5.1.1.1.3 Ter fornecido solução de Next-Generation Firewall (NFW).

21.5.1.1.2 Para o Lote 2:

21.5.1.1.2.1 Ter instalado e mantido link dedicado para acesso à Internet, com quantitativo mínimo de 512 Mbps;

21.5.1.1.2.2 Ter prestado serviço Anti-DdoS.

21.5.1.2 O atestado deve conter:

21.5.1.2.1 Identificação da pessoa jurídica emitente com seu endereço, bem como o nome, telefone e o cargo do signatário;

21.5.1.2.2 Discriminação do serviço prestado;

21.5.1.2.3 Volume ou quantidade de serviços realizados;

21.5.1.2.4 Período de realização dos serviços;



Câmara Municipal de Curitiba

21.5.1.2.5 Caracterização do bom desempenho da licitante, sem ressalvas desabonadoras quanto ao fornecimento/serviço;

21.5.1.2.6 Outros dados característicos se houver.

21.5.1.3 A arrematante poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, tais como contratos, notas de empenho ou notas fiscais, etc.

21.5.1.3.1 Os documentos solicitados deverão ser enviados por e-mail, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação.

21.5.1.3.2 O prazo descrito no item anterior poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo pregoeiro, formulada antes do fim do prazo.

21.5.1.4 A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.

21.5.1.5 Não serão admitidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante.

21.5.1.5.1 Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico as entidades que embora tendo, cada uma delas, personalidades jurídicas próprias, mantiverem, entre si, direta ou indiretamente, relação de controle (art. 1.098 do Código Civil), ou estiverem sob o controle, direção ou administração, direta ou indireta, de outra pessoa física ou jurídica em comum;

21.5.1.6 Será admitido o somatório de atestados.

21.5.1.7 A proponente deve declarar que todos os equipamentos ofertados são novos, de primeiro uso e os modelos cotados não estão sofrendo processo de descontinuação, e caso ocorram serão substituídos por novos modelos de mesma especificação ou superior, sem custo adicional, bem como, que garante as atualizações corretivas e evolutivas dos programas durante todo o período contratado, sem custos;

21.5.1.8 Deverá comprovar, até a assinatura do contrato, que possui certificação técnica da solução ofertada, comprovando a capacitação técnica dos profissionais que serão responsáveis pelas tarefas de instalação, configuração e suporte dos produtos, mediante a entrega de cópia do certificado técnico destes profissionais.

21.5.1.9 Deverá apresentar carta de parceria com o fabricante do NGFW que comprove que está habilitado a comercializar e a operar seus produtos.

21.5.1.10 Deverá apresentar, junto com a proposta técnica, qual a topologia utilizada para mitigação de ataques DDoS sobre o circuito de dados fornecido.

21.5.1.11 Deverá ser apresentado folhetos de dados, manuais e outros meios necessários para comprovar o atendimento ao edital.

21.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

21.6.1 ANEXO III: DECLARAÇÃO CONSOLIDADA com assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

21.6.2 ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para as licitantes que se declararem como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de atendimento aos requisitos de habilitação para microempresas e empresas de pequeno porte. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



Câmara Municipal de Curitiba

21.6.2.1 As licitantes que se declararem como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial nos termos da Instrução Normativa nº 103/07 do DNRC.

21.6.3 ANEXO V: Declaração de que efetuou vistoria prévia e tem conhecimento das condições da estrutura, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços e condições para o cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação, **ou** declaração de que não realizou a vistoria, mas que tomou conhecimento do Termo de Referência, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material e equipamento objeto desta contratação.

21.6.4 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

21.7 ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

21.7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

21.7.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

21.7.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

21.7.4 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

21.7.5 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

21.7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21.7.6.1 Os documentos remetidos por meio de e-mail ou pelo Sistema de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

21.7.6.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 693, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-180.

21.7.7 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

21.7.8 Todos os documentos deverão ser apresentados:

21.7.8.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

21.7.8.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

21.7.8.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.7.8.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

21.7.8.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

21.7.8.6 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



Câmara Municipal de Curitiba

21.8 VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

21.8.1 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

21.8.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.8.3 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir, esclarecer ou complementar documentos apresentados durante o certame.

21.8.4 O licitante será convocado para enviar documento digital complementar, via sistema, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contado de sua solicitação, sob pena de inabilitação.

21.8.4.1 O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

21.8.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.8.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

21.8.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

21.8.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

21.8.7 Será desclassificada a licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro dentro do prazo estabelecido.

21.8.8 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

21.8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

21.8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

21.8.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

22. DOS RECURSOS

22.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

22.3 A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



Câmara Municipal de Curitiba

22.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

22.5 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.7 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio www.gov.br/compras.

22.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Curitiba (<https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>).

22.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

23. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

23.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

23.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

23.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

23.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

23.1.4 A convocação será feita pelo sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

24. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1 Conforme Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

24.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

24.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

24.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

24.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



Câmara Municipal de Curitiba

24.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

24.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

24.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

24.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25. CONTRATAÇÃO

25.1 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

25.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

25.1.2 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.1.3 O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.

25.2 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

25.3 Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

25.4 Quando o licitante convocado não devolver o contrato assinado, no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinatura do contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, § 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2022.

25.5 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos e a proposta da empresa CONTRATADA.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

27. DAS SANÇÕES

27.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.



Câmara Municipal de Curitiba

27.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 27.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 27.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 27.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 27.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 27.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

27.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 27.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

27.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

27.1.5 Fraudar a licitação.

27.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 27.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 27.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 27.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

27.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

27.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

27.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 27.2.1 Advertência;
- 27.2.2 Multa;
- 27.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 27.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 27.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 27.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 27.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 27.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

27.4.1 Para as infrações previstas nos itens 27.1.1., 27.1.2. e 27.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.4.2 Para as infrações previstas nos itens 27.1.4., 27.1.5., 27.1.6., 27.1.7. e 27.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Câmara Municipal de Curitiba

27.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

27.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 27.1.1., 27.1.2. e 27.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7 e 27.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.1. 27.1.2 e 27.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

27.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 27.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

27.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27.14 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

27.15 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

27.16 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

27.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

27.18 Ficam as empresas proponentes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

27.19 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

27.20 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a Câmara Municipal de Curitiba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3 É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

28.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais

28.11 A Câmara Municipal de Curitiba, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, poderá inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior verificação dos seus "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

28.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CONTRATANTE.

28.13 A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos dos art. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

28.14 A Câmara Municipal de Curitiba não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

28.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.



Câmara Municipal de Curitiba

28.16 Fica entendido que o presente Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

28.17 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

28.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

28.19 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;**
- ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;**
- ANEXOS III a V – Modelos de Declarações;**
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.**

28.20 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, 28 de abril de 2023

Gilmar Grossl
Pregoeiro